



**Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU  
EMENDA nº PLEN**

(À MPV 1016 de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1016, de 2020:

“Art. Fica os agentes financeiros autorizados a calcular o saldo devedor das operações enquadradas nesta lei, com base nos encargos financeiros com base no porte atual de acordo com a Resolução do Condel 43/2011.

**Justificação**

A emenda tem por objetivo utilizar a classificação da Resolução do Condel nº 43 de 2011 para reenquadrar o produtor por porte de acordo com a renda bruta anual. Por exemplo, os miniagricultores são os que tem renda até R\$ 360 mil e os pequenos são considerados entre R\$ 360 mil a R\$ 3,6 milhões e assim por diante. Essa é uma classificação mais favorável e atualizada para garantir melhores condições na renegociação das dívidas que tiveram origem ainda na década de 90

A tabela abaixo pode ser comparada para definição do porte do produtor, a partir da renda agropecuária que era utilizada para fazer classificação do porte do produtor que vigorou até 10.11.2011 para financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamentos Já a Resolução

SF/20680.58194-33

Condel nº 43/2011 traz um perfil mais adequado para o porte do produtor.

DATA	CLASSIFICAÇÃO PORTE PRODUTOR				
	RENDA BRUTA AGROPECUÁRIA ANNUAL				
ATÉ 10.11.2011	CLASSIFICAÇÃO				
	MINI	PEQUENO	PEQUENO MÉDIO	MÉDIO	GRANDE
ATÉ R\$ 150 MIL	ACIMA DE R\$ 50 MIL ATÉ R\$ 300 MIL	NIHIL	ACIMA DE R\$ 300 MIL ATÉ R\$ 1,9 MILHÃO	ACIMA DE R\$ 1,9 MILHÃO	ACIMA DE R\$ 1,9 MILHÃO
Após Resolução CONDEL 43	ATÉ R\$ 360 MIL	ACIMA DE R\$ 360 MIL ATÉ R\$ 3,6 MILHÕES	ACIMA DE R\$ 3,6 MILHÕES ATÉ R\$ 16 MILHÕES	ACIMA DE R\$ 16 MILHÕES ATÉ R\$ 90 MILHÕES	ACIMA DE R\$ 90 MILHÕES

Desta forma não justifica que a classificação do porte do produtor seja estática. Por exemplo, um produtor que foi classificado como grande na década de 90, após ter convivido com períodos de estiagem ou intempéries climáticas, não poderá atualmente ser enquadrado nessa condição e assim não receber os benefícios do rebate da dívida.

Diante do exposto, apresento essa emenda e solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta iniciativa que busca promover melhoria nas condições de financiamento dos produtores rurais.

Sala das Sessões,

Senadora KÁTIA ABREU

